

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Responsável pela Demanda: Lorenza Ap. Silva **Matricula:** 713

Contato/Email para esclarecimentos: 3287-0595

1 – OBJETO

1.1. Conserto de uma geladeira do Centro de Apoio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por conta do tempo de uso da geladeira da Centro de Apoio, começou a dar defeito e conseqüentemente parou de funcionar, devido á isso, será necessário fazer o conserto da mesma, sendo que, o custo benefício é menor que a compra de outra geladeira em si.

O objeto em questão é muito usado, sendo de grande necessidade que o mesmo esteja em bom estado de funcionamento para o uso no armazenamento de alimentos que são feitos para a merenda dos alunos. Portanto, a empresa deverá fazer um serviço com um prazo de entrega mais curto, pois a escola não pode ficar sem o objeto.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Prestação de serviço	Valor.Unit.	Vr. Total
0001	CONCERTO DE REFRIGERADOR DOMÉSTICO "FROSTFREE" 300 L, BRANCO. CENTRO DE APOIO	01	600,00	600,00

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

- Fornecedor local ou de cidade circunvizinha;
- Preço de acordo com o mercado;
- Fornecedor qualificado no ramo do objeto.

4.31. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Vitória Weberling. Matrícula: 2972.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigoão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Webberling
Webberling

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Por assim ser, a escolha da empresa JOEL APARECIDO SOARES, se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo,** ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- JOEL APARECIDO SOARES, VALOR R\$ 600,00;
- VIA ÚNICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, VALOR R\$ 1.000,00;
- REDICAL REFRIGERAÇÕES DJALMA CALDOS, VALOR R\$1.200,00.

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa JOEL APARECIDO SOARES, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

8.2. Caso não seja possível a prestação de serviço no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (Dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. A prestação de serviço deve ser feita e entregue nos endereços

8.4. Considerando que a entrega do produto será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota fiscal.

9.2. O pagamento será realizado por boleto emitido pelo fornecedor com prazo para pagamento, ou depósito bancário.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

10.3. Considerando o Dec. 1950, seção V, artigo 7º, diz que para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos os documentos que se mostrarem necessários para a contratação, ou seja, dispensa total ou parcial da documentação referida na contratação de entrega ou execução imediata em valores inferiores a ¼ do limite da dispensa de licitação para compras em geral. No caso, sendo dispensada a CRF (Certidão de Regularidade Fiscal), com a justificativa de que a empresa a ser contratada não possui CNPJ cadastrado na Caixa Econômica Federal, mas está habilitada para a prestação de serviço exigida.

Perdigão-MG, 27 de agosto de 2024.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="146 1470 639 1559"><i>Vitória Heberling Ambrósio</i></p> <hr/> <p data-bbox="392 1537 485 1581">Nome</p> <p data-bbox="400 1581 770 1636">CPF 153.833.796-73</p>	<p data-bbox="1178 1404 1501 1448">Data: <u>27 / 08 / 2024</u></p> <p data-bbox="970 1448 1216 1548"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p data-bbox="908 1526 1386 1570">Nome da Autoridade Competente</p>

